

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2024**

**DIRETORIA/ SEÇÃO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora/MG – SAAE, através de sua Comissão de Contratação, designada pela **Portaria nº 24/2024 de 22/01/2024** torna público que a partir de **29/02/2024**, estará recebendo propostas (por meio do portal eletrônico <https://licitar.digital/>) para credenciamento de empresas legalmente constituídas, para o “Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta para consumo, tipo marmitex, com serviço de entrega, inclusive no período noturno (até às 20:00), para o SAAE Pirapora”.

Previsão legal: Art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal 14.133/2021.

**LOCAL DA SESSÃO:** [PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA](https://licitar.digital/) no portal eletrônico <https://licitar.digital/> Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

**Data de início para recebimento da documentação: a partir do dia 29 de fevereiro de 2024, às 13h30min e ficará aberto durante toda sua vigência.**

**Referência de tempo:** As referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o fuso horário oficial de Brasília-DF, o qual será registrado no sistema Licitar Digital e na documentação pertinente.

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Comissão de Contratação do SAAE-PIRAPORA/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** conforme, subitens: 4.3 a 4.6 deste edital

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2024**  
**ÍNDICE**

Termo de Credenciamento Nº 1/2024	03
1. Objeto	03
2. Do Recurso Orçamentário	03
3. Do Credenciamento	04
4. Consultas, Esclarecimentos e Impugnações Ao Edital	04
5. Condições de Participação	06
6. Do Credenciamento no Sistema e da Efetiva Participação	07
7. Da Apresentação Da Proposta e Dos Documentos De Habilitação	08
8. Do Preenchimento da Proposta	09
9. Documentos De Habilitação	10
10. Dos Critérios Objetivos Da Distribuição Da Demanda	12
11. Do Recurso Administrativo	13
12. Forma Da Execução E Da Contratação	14
13. Do Preço	15
14. Obrigação Da Contratada	16
15. Obrigação Da Contratante	17
16. Do Fornecimento Do Objeto	18
17. Do Prazo De Vigência	18
18. Da Forma De Pagamento	18
19. Fiscalização e Recebimento	19
20. Infrações E Sanções Administrativa	20
21. Da Rescisão	20
22. Disposições Finais	22
Anexo I – Termo de Referência	24
Anexo II – Termo de Adesão	34
Anexo III- Declaração Enquadramento ME/EPP	36
Anexo IV – Declaração conjunta	37
Anexo V – Minuta do contrato	38

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora/MG – SAAE, através de sua comissão de contratação, designada pela **Portaria nº 24/2024 de 22/01/2024**, torna público que a partir de **29/02/2024**, estará recebendo propostas (por meio do portal eletrônico <https://licitar.digital/>) para credenciamento de empresas legalmente constituídas, para o “Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta para consumo, tipo marmitex, com serviço de entrega, inclusive no período noturno, para o SAAE Pirapora”.

Previsão legal: Art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal 14.133/2021.

O Credenciamento será realizado pela Agente de Contratação Wederson Peixoto Ramos e membros da equipe de apoio: Carlos Eduardo Antunes de Castro, Renata Celestino Nobre, e Eder Salvador dos Santos, designados pela **Portaria nº 24/2024 de 22/01/2024** - podendo qualquer um destes serem substituídos pelos demais Agente de Contratações ou membros da equipe de apoio, designados pela portaria supracitada, em razão de eventual impossibilidade de comparecimento justificável.

Data e horário da sessão: **29/02/2024 às 13h30min.**

Local: <https://licitar.digital> – PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA

Referência de tempo: As referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o fuso horário oficial de Brasília-DF, o qual será registrado no sistema Licitar Digital e na documentação pertinente.

### 1. OBJETO

1.1. “**Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta para consumo, tipo marmitex, com serviço de entrega, inclusive no período noturno, para o SAAE Pirapora**”, de acordo com especificações no Anexo I – Termo de Referência anexo a este edital.

### 2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 30.001.17.122.2011.2172.3.3.90.39.27.1501.0000.– Manutenção dos Serviços Administrativos, do orçamento vigente para o exercício de 2024 e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo.

2.2. Valor estimado do objeto para os 12 (doze) meses: de **R\$135.672,50 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos e setenta reais)**.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para participar deste Credenciamento, os interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do portal eletrônico: <https://licitar.digital/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- 3.3. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do credenciado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal <https://licitar.digital/>, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. O interessado obriga-se durante a participação de toda a vigência do credenciamento, a atuar em conformidade com legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- a) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. CONSULTAS AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 4.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na seção de licitações, localizada na sede administrativa do SAAE, situada na Av. Salmeron nº 255, Bairro Centro, CEP: 39.270-068, no horário de 8h às 11h30min e de 13h30min às 17h, no site [www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br) e <https://licitar.digital/> ou pode ser solicitado através do e-mail [licitacoescontratos@saaepirapora.com.br](mailto:licitacoescontratos@saaepirapora.com.br), sendo que maiores esclarecimentos também poderão ser obtidos pelo tel.(38)-3741-1530.
- 4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://licitar.digital/> e às publicações no Diário Oficial do Município [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), bem como no site do SAAE/Pirapora-MG [www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br).
- 4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser apresentados no site <https://licitar.digital/>, até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas, com identificação do interessado.

- 4.4. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, conforme item anterior, os esclarecimentos poderão ser encaminhados por e-mail: [licitacoescontratos@saaepirapora.com.br](mailto:licitacoescontratos@saaepirapora.com.br), até o 3º dia útil que anteceder ao início do recebimento das propostas, com identificação do interessado.
- 4.5. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.6. As respostas do Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão disponibilizadas no site <https://licitar.digital>, ficando acessível a todos os interessados.
- 4.7. O acesso se dará através de cadastro como cidadão ou fornecedor no *site* <https://licitar.digital>, após realizar o acesso, deve-se pesquisar o edital desejado, clicar em detalhes, em seguida, clicar em esclarecimento ou impugnação, conforme o caso.
- 4.8. No *site* citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.
- 4.9. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão ou por credenciado, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura das propostas, exclusivamente por forma eletrônica, no sistema <https://licitar.digital>.
- 4.10. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante do credenciado, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CPF/CNPJ, endereço e, no caso de credenciado, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: Contrato Social e Procuração Particular ou Procuração Pública).
- 4.11. Serão consideradas intempestivas impugnações que não sejam recebidas no *site* <https://licitar.digital> no prazo estabelecido ou enviadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos.
- 4.12. Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da Lei.
- 4.13. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação;
- 4.14. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação;
- 4.15. A decisão do Agente de Contratação será divulgada no *site* <https://licitar.digital> para conhecimento de todos os interessados.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Os credenciados deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.2. Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 5.3. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- 5.4. NÃO poderão participar desta licitação os interessados:
- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - Que tenham sido punidas com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com o SAAE ou com a Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, durante o prazo da sanção aplicada;
  - Com falência decretada;
  - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
  - Enquadrada nas vedações previstas na Lei nº. 14.133/21;
  - Por força dos artigos 74, 75 e 123 da Lei Orgânica do Município de Pirapora/MG estão proibidos de contratar com o Município: o Prefeito e o Vice-Prefeito, Vereadores, os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até segundo grau, inclusive por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções. **Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados;**
- 5.5. A observância das vedações do subitem 5.4 deste edital é de inteira responsabilidade do credenciado que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 5.6. Para participar do presente certame o credenciado assume estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 5.7. Assume que a empresa cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 5.8. Assume que inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.9. Assume que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.10. Assume NÃO estar a empresa declarada a empresa como INIDÔNEA, SUSPENSA e

nem estar IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública.

- 5.11. Como condição para participação no Credenciamento, o credenciado assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
  - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
  - Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei 14.133/21.
  - Declaro para fins do disposto na Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
  - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
  - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 5.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o credenciado às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Credenciamento Eletrônico deverão dispor de chave de acesso e senha pessoal, obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital>)
- 6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bom como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SAAE/Pirapora, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 6.4. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento eletrônico.

- 6.5. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.
- 6.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.7. O credenciado declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.
- 6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o credenciado às sanções previstas em lei e neste edital.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, nos termos estabelecidos na tabela de preços, Anexo I, deste edital, durante todo o período de vigência deste instrumento convocatório.
- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e a senha intransferíveis.
- 7.3. Incumbirá ao credenciado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. Até a abertura da sessão pública, os credenciados poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do credenciado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após a data de abertura do processo na plataforma eletrônica.
- 7.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo credenciado melhor classificado após a fase de envio das propostas no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, prorrogável uma única vez por igual prazo.
- 7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 7.8. Nestes casos, o credenciado deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.
- 7.9. Se o credenciado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forme emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10. Será inabilitado o credenciado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.11. O interessado que dentro do período de vigência tiver seu credenciamento indeferido, seja por irregularidade ou inconformidade nos documentos de habilitação ou mesmo na proposta de adesão, terá a oportunidade de apresentar novos documentos já escoimados dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos para o credenciamento anteriormente pretendido.
- 7.12. Caso o prazo de validade de algum documento exigido para a habilitação se expire antes da apresentação dos novos documentos, conforme os termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos documentos com a validade em vigor.
- 7.13. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio **em prazo não superior a 05 dias úteis, contados da abertura do processo na plataforma eletrônica.**
- 7.14. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como complementares, aos documentos apresentados.
- 7.15. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 8.1. O credenciado deverá enviar sua Proposta de Adesão (**modelo Anexo II**);
- 8.2. mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- Conter valores expressos em moeda corrente nacional.
  - Conter o preço unitário e total do lote e seus itens, possuindo apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, descarregamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

- 8.5. *Os preços ofertados, pela natureza da contratação obrigam-se aos valores fixados pela Credenciante, conforme anexo II – Modelo da Proposta Adesão.*
- 8.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Credenciamento Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo deste Edital.
- 8.7. Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser **anexados no sistema junto à proposta, previamente à abertura da sessão pública** e sua ausência ensejará em desclassificação.

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 9.1. Da Habilitação Jurídica

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, nos moldes do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- 9.1.1 Registro Comercial no caso de firma individual;
- 9.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 9.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 9.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### 9.2. Da Regularidade Fiscal, social e Trabalhista

- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.2.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/2014;

- 9.2.3 **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do credenciado**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 9.2.4 **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 9.2.5 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.2.6 **Prova de regularidade trabalhista** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>).
- 9.3. Declaração emitida pelo SAAE/Pirapora-MG da não existência de débitos ou pendências contratuais para com o SAAE/Pirapora-MG;
- 9.4. Todos os documentos constantes neste tópico deverão ser apresentados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, essencialmente em seu art. 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.
- 9.5. **Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)**
- 9.5.1 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- 9.5.2 Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
- 9.5.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.5.4 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 9.6. **Qualificação Técnica:**
- 9.6.1 **Certificação Sanitária ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento** expedido por órgão ou entidade responsável pelo Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária) ou Serviço de Inspeção Sanitária Municipal do município de Pirapora-MG.
- 9.7. **Declarações**
- a) Documento de declaração conjunta (modelo Anexo IV).

- b) As declarações especificadas nos subitens 5.6 a 5.11.6 deste edital, serão realizadas em campo específico na **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – <https://licitar.digital/>**, conforme disposto neste Edital, sendo que eventual falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o credenciado às sanções previstas em Lei e neste Edital.
- 9.8. Os documentos mencionados de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 9.9. Caso algum documento já esteja inserido no Sistema no ato do Credenciamento, não será necessário incluir novamente, a não ser que seja alguma atualização.
- 9.10. O Agente de Contratação poderá fazer consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.
- 9.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata inciso VIII do art. 72, da Lei 14.133/2021.
- 9.12. Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento entre o credenciado e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

## 10. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 10.1. Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais.
- 10.2. Porquanto, a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, **havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados**, nos termos do Anexo II, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente.
- 10.3. Os serviços serão solicitados por servidores designados por meio de requisições, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “**ordem cronológica de credenciamento**”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos moldes do art. 95 da Lei 14.133/2021,

de forma igualitária, sendo empenhado no momento da convocação do credenciado, respeitando o Princípio da Isonomia, haja vista a impossibilidade da contratação imediata de todos os credenciados, nas mesmas condições, nos termos do inciso II, parágrafo único do art. 79 da Lei n° 14.133/202.

- 10.4. **Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço** (conforme o item da tabela de classificações de serviços do Termo de Referência) e **somente será contratado novamente após todos os demais credenciados para aquele item específico sejam convocados para prestação dos serviços.**
- 10.5. Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.
- 10.6. Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de credenciados e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.
- 10.7. Caso todos os credenciados já tenham sido contratados uma ou mais vezes, sempre que um novo interessado se credenciar para determinado serviço, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se tenham sido contratados, passando o novo credenciado após esta contratação, ao final da lista de credenciados para os serviços, incluindo posteriormente, em ordem cronológica, todos os novos credenciados.
- 10.8. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Autarquia.

## **11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 11.1. Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.
- 11.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 11.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

- 11.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021.
- 11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.6. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 11.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
- 11.8. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.9. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: [licitacoescontratos@saaepirapora.com.br](mailto:licitacoescontratos@saaepirapora.com.br)
- 11.10. Decididos os recursos, a decisão será disponibilizada no portal eletrônico, juntamente com os demais atos do processo.

## **12. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. **Após a assinatura do contrato**, ou recebimento do instrumento equivalente, o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pelo requisitante.
- 12.2. Concluído e ratificado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, conforme a demanda estipulada no cronograma de contratação.
- 12.3. **O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou recebimento do instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.
- 12.4. **O contrato assinado será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, em até 10 (dez) dias úteis**, condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos, contados da data de sua assinatura, a luz do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido ou o não recebimento do instrumento equivalente, após regularmente convocada, poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados;
- 12.6. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 12.7. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo SAAE Pirapora, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.8. A autarquia não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades.

- 12.9. **O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução.**
- 12.10. LOCAL (Termo de Referência): A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no estabelecimento próprio da contratada, com a devida licença de funcionamento pela Vigilância Sanitária em vigor, no perímetro urbano de Pirapora/MG.
- 12.11. A contratação com os fornecedores será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Lei nº 14.133/21.
- 12.12. **SUBCONTRATAÇÃO: não** será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

### 13. DO PREÇO

- 13.1. O valor foi definido por meio de pesquisas realizadas junto a fornecedores locais, conforme **item 5 do ETP** e chegando aos seguintes **valores médios unitários, dos quais para melhor gestão foram arredondados pela credenciante:**

VALOR/UNIDADE/MARMITEX		
MARMITEX G	MARMITEX M	MARMITEX P
R\$ 22,00	R\$ 19,00	R\$ 16,00

VALOR / LOTE / ENTREGA	
Valor da entrega	5,00

- 13.2. No valor contratado, devem estar inclusos todos os encargos relacionados com a entrega do objeto licitado.
- 13.3. **Das condições de fornecimento do objeto**
- 14.4.1 A contratada deverá seguir o padrão ANVISA de qualidade de acordo com a resolução RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.
- 14.4.2 A contratada deverá estar em consonância com a Lei Nº 13.317, de 24/09/1999, do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, principalmente em seus; art. 82 caput inciso I alínea d, art. 83 caput inciso IV e art. 85 caput. Disponível em: [https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/LEI\\_13317.pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/LEI_13317.pdf).
- 14.4.3 A contratada deverá cumprir os requisitos da Lei Municipal 1.475/97, que institui o

Código de Postura do Município de Pirapora, em seus: art. caput 20, Art. Caput 21, inciso I, art. 25 caput incisos I e II, art. 33 caput, art. 37 caput § 1º e 2º, art. 128 caput § 1º inciso I e II, art. 130 caput.

14.4.4 A Contratada deverá apresentar, junto com a Habilitação para este certame, Certificação Sanitária emitida por órgão ou entidade responsável pelo Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária) ou Serviço de Inspeção Sanitária Municipal.

14.4.5 A contratada estará sujeita a inspeção pelo Contratante, em seu(s) local(is) de produção, armazenamento e exposição do(s) produto(s) fornecido(s).

#### 13.4. Das entregas:

- a) As entregas deverão ser efetuadas em até 01 (uma) hora, após as solicitações;
- b) A contratada deverá entregar os marmitex, íntegros, de isopor ou alumínio, com tampas apropriadas, devidamente acondicionados e transportados em embalagem própria para entrega, no endereço e horário indicado pelo servidor solicitante, mediante recibo de entrega;
- c) A contratada deverá oferecer um cardápio variado, contendo, no mínimo: arroz, feijão, 2 tipos de saladas, 2 tipos de carnes;
- d) As refeições prontas – tipo marmitex, objeto deste credenciamento, deverão ser entregues a partir da data da assinatura do contrato;
- e) Os servidores indicados pelo SAAE/Pirapora-MG, entrarão em contato com o estabelecimento credenciado via *WhatsApp* ou telefone, sempre que houver necessidade e solicitará a quantidade e tamanhos dos marmitex, **com no mínimo 40 minutos de antecedência.**
- f) **Os locais de entrega** serão definidos no momento da solicitação, podendo ser nas unidades administrativas e operacionais, assim como nos diversos logradouros em que os servidores estiverem executando os serviços extraordinários e inadiáveis.

#### 13.5. Da adesão

- a) O fornecimento de refeição pronta, objeto do presente credenciamento, será prestado pelas credenciadas por intermédio de sua empresa, **exclusivamente, no município de Pirapora-MG**, mediante assinatura de contrato, de conformidade com a minuta de contrato anexa a este edital.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.
- 14.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,

alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

- 14.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 14.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, **sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.**
- 14.5. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 14.8. O fornecimento da refeição deverá ser prestado de forma adequada, obedecendo o padrão mínimo descrito neste edital.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na entrega do objeto em relação às especificações contidas no processo licitatório.
- 15.2. Após a devida conferência e certificação de conformidade, atestar a entrega do objeto solicitado no documento fiscal correspondente.
- 15.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 15.4. Rejeitar todo e qualquer objeto entregue de qualidade inferior e em desconformidade com o objeto contratado.
- 15.5. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
- 15.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 15.7. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora não aceitará ou receberá qualquer objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições estabelecidas ou em desconformidade com as normas legais/técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar a devida substituição do objeto defeituoso, em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

## 16. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O fornecimento de todo o objeto deste contrato será feito de forma parcelada, de conformidade com a necessidade da Autarquia, considerando o atendimento no horário de almoço e jantar, de segunda-feira à domingo, inclusive feriados.
- 16.2. O fornecimento da refeição pronta será feito nos horários de almoço e janta, quando necessário, podendo se estender até as 20:00 quando da ocorrência de serviços não programados.
- 16.3. Todo o fornecimento aqui descrito será feito através de requisição, previamente assinada e autorizada por servidores designados para tal fim.
- 16.4. A CONTRATANTE informará o nome dos servidores designados para assinarem requisições quando da assinatura do contrato.
- 16.5. A primeira via da requisição ficará com o requisitante e a segunda com a CONTRATADA.
- 16.6. A **CONTRATADA se obriga a não efetuar**, em qualquer hipótese, a entrega do objeto, de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitada em seu nome por pessoas não credenciados.

## 17. DO PRAZO VIGÊNCIA

O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento **terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos**, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021 de 01/04/2021.

## 18. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, que deverá ser enviada à CONTRATANTE juntamente com cópia da solicitação da refeição, para efeito de conferência, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitários e total das entregas realizadas no mês.
- 18.2. Os valores constantes da Nota Fiscal devem corresponder exatamente aos valores contratados, de acordo com a Nota de Empenho emitida pela Autarquia.
- 18.3. O SAAE/Pirapora-MG não efetuará o pagamento caso os valores da nota fiscal estejam em desacordo com a Nota de Empenho.
- 18.4. Uma vez apresentada a documentação indicada, o fiscal do contrato, fará os devidos apontamentos e encaminhará ao gestor de contratos que atestará sua entrega, no prazo máximo de 2 dias úteis e encaminhará a Nota para pagamento.

- 18.5. Uma vez atestada a Nota Fiscal, o responsável pela Seção Financeira fará a programação do pagamento e caso haja alguma pendência, esta ficará retida, até que se resolva tal pendência.
- 18.6. Após liberação da Nota Fiscal, a Tesouraria, efetuará o pagamento no prazo de até 10(dez) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE e/ou através de conta corrente.
- 18.7. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.
- 18.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 18.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 18.10. Na ocorrência de atraso no pagamento devido pelo CONTRATANTE, após o prazo estipulado no item 18.6, incidirão encargos, calculados “*pro rata die*”, com base na variação do INPC, sobre o valor do débito em atraso.
- 18.11. Os valores apresentados são fixos e irrealizáveis pelo período mínimo de 12 meses.
- 18.12. Não será permitida antecipação de pagamento.

## **19. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

- 19.1. A área competente para receber e autorizar o objeto deste credenciamento: **Diretoria Administrativa/Financeira e Diretoria Operacional e para supervisionar, conferir e fiscalizar serão através da Seção de Manutenção e expansão de Água e da Seção de Manutenção e expansão de Esgoto Sanitário** observado o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 19.2. A fiscalização do objeto credenciado, será executada pelo Gestor de Contratos e Fiscal designados pela autoridade administrativa, para este fim, na eventualidade de não poderem exercer, serão nomeados substitutos.
- 19.3. A contratada estará obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora licitado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 19.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório.
- 19.5. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes prepostos.

- 19.6. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora **reserva-se o direito de não receber os marmitex** em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

## 20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE/Pirapora-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 20.2. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização de Pessoas Jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- 20.3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

## 21. DA RESCISÃO

- 21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 21.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 21.3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 21.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 21.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 21.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 21.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

- 21.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 21.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021;
  - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 21.10. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 21.11. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 21.12. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 21.13. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV desta Cláusula observarão as seguintes disposições:
- 21.14. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 21.15. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.
- 21.16. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 21.17. A extinção do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
  - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- 21.18. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 21.19. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - Pagamento do custo da desmobilização.
- 21.20. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:
- Dentre outras a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência - TR
- b) **Anexo II** - Termo de Adesão ao Credenciamento
- c) **Anexo III** – Declaração de ME e EPP
- d) **Anexo IV** – Declaração conjunta
- e) **Anexo V** – Minuta do contrato

22.2. Este credenciamento estará aberto durante 12 (meses) de sua vigência, para qualquer empresa do ramo interessada em se credenciar para o cumprimento do objeto em questão, podendo ser prorrogado a critério da administração pública.

22.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados, serão divulgados:

- I- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- II- Diário Oficial do Município de Pirapora: ([www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg));
- III- Na página do SAAE Pirapora: [www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br), e
- IV- No site <https://licitar.digital>.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.5. Caberá ao credenciado acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 22.6. Os credenciados todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do seu resultado.
- 22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente, no SAAE de Pirapora-MG, respeitado o horário de funcionamento.**
- 22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas bem como pelo seu sigilo observado a LGPD.
- 22.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do credenciado, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 22.11. A participação do credenciado, implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.
- 22.12. O credenciamento, não importa, necessariamente, em contratação, podendo o SAAE/Pirapora-MG revogá-lo, no todo ou em parte, somente por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofícios ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos credenciados.
- 22.13. Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.14. Para atender a seus interesses, o SAAE/Pirapora-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.
- 22.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora-MG, como único e competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento.

Pirapora- MG, 16 de fevereiro de 2024.

Luiz Cláudio Costa  
Diretor Geral do SAAE/Pirapora-MG

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODELO PLANILHA/PROPOSTA  
COMERCIAL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2024  
CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta para consumo, tipo marmitex, com serviço de entrega, inclusive no período noturno.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que:

- 1) A Lei Municipal nº 1.271/1994 autoriza o SAAE a fornecer refeição pronta para atender aos servidores que estiverem realizando serviços inadiáveis cuja inexecução possa prejudicar os serviços de saneamento básico realizados pela Autarquia e quando a prorrogação da jornada for superior a 2 (duas) horas, comprometendo o horário de almoço e/ou jantar dos servidores;
- 2) A crescente demanda de trabalho e o reduzido quadro funcional do SAAE – Pirapora;
- 3) Há necessidade de entrega das refeições, no local em que equipes de trabalho estiverem trabalhando, assim como nas dependências das ETAS I e II ou outras unidades operacionais, de acordo acionado pelo servidor de plantão, **inclusive no período noturno;**
- 4) Em função de aposentadoria e exoneração de servidores, o número de Operadores de ETA da autarquia está abaixo do ideal, fazendo com que alguns servidores realizem dobras de turno, necessitando também de que o SAAE ofereça refeição no período noturno, **não ultrapassando o horário das 20 horas e no local indicado pelo solicitante;**
- 5) O Estudo técnico Preliminar – EPT, em anexo, apontou como solução a contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas em fornecimento de refeições pronta, tipo marmitex, com serviço entrega.

Justifica-se a contratação de empresas especializadas em fornecimento de refeições pronta, tipo marmitex, com serviço de entrega, inclusive no período noturno, por período e 12 meses podendo ser prorrogando conforme, arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, para atender as necessidades da Autarquia.

### 3. DESCRIÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO APRESENTADA NO ETP

**Após análise das demais possibilidade de contratação, foi apontado a contratação seja realizada via Credenciamento, como melhor solução possível para o fornecimento de refeições pronta para consumo, acondicionada em embalagens do tipo “marmitex, com serviço de entrega, inclusive no período noturno, visto que este tipo contratação, os próprios credenciados montam e realizam a entrega nos locais solicitados.**

Verificou-se no mercado local que há fornecedores que atendem a necessidade de entrega, inclusive no período noturno. Sendo que na ocorrência da necessidade, a solicitação noturna será realizada até às 20:00. **E que esta solução é mais vantajosa financeiramente para a Autarquia.**

Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais.

Porquanto, a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, **havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados**, nos termos do Anexo II, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente.

O cronograma será realizado após a publicação da ordem cronológica do credenciamento.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu artigo 79, as condições para credenciamento de fornecedores.

#### **Do Credenciamento**

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II. com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III. em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I.a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

- II. na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III. o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV. na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V. não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI. será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.” (BRASIL, 2021 - Grifo nosso).

Vale ressaltar que o levantamento foi realizado no mercado local da cidade de Pirapora, via ofício circular, por se tratar de serviços que necessitam ser entregues em até no máximo uma hora, após o pedido. E que as demais empresas que se credenciarem devem estar localizadas num raio de até 15km do local a ser realizada a entrega.

#### **4. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. A natureza** do objeto desta contratação é considerada como serviço comum, e o objetivo da Autarquia é celebrar contrato por prazo de 12 meses, podendo ser prorrogados com os interessados que preencherem os requisitos do credenciamento.
- 4.2. Quanto aos quantitativos** considerando que nos últimos 10 meses, houve um consumo de cerca de 2250 quilos de alimentos em refeições prontas tipo *self service* pelos servidores do SAAE-Pirapora durante a realização de serviços inadiáveis, cuja inexecução poderia prejudicar os serviços realizados pela Autarquia, quando a prorrogação da jornada foi superior a 2 (duas) horas, e que há expectativa de aumento da demanda dos serviços sem que haja aumento do quadro funcional, no ano de 2024, estima-se o consumo de aproximadamente 3.300 marmitex G; 1.850 marmitex M e 1.100 marmitex P, de refeição pronta – tipo marmitex para suprir tais necessidades.

**4.3. Os quantitativos e especificações são como os descritos abaixo:**

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada
Item 01	<p>Fornecimento de alimentação pronta para consumo, acondicionada em embalagens do tipo “marmitex” composta de alimentos balanceados diversos, como:</p> <p><b>Opções de prato principal:</b> carnes vermelhas (bovina e/ou suína) e carnes brancas (aves e/ou peixes) em preparações variadas;</p> <p><b>Saladas variadas contendo:</b> folhas, legumes, raízes e tubérculos, frios e queijos, etc.</p> <p><b>Acompanhamentos:</b> arroz e feijão em preparações variadas, massas, pratos típicos, farináceos e produtos de panificação</p> <p>Tamanho: <b>GRANDE de aproximadamente 0,850g.</b></p>	Unid.	3300
Item 02	<p>Fornecimento de alimentação pronta para consumo, acondicionada em embalagens do tipo “marmitex” composta de alimentos balanceados diversos, como:</p> <p><b>Opções de prato principal:</b> carnes vermelhas (bovina e/ou suína) e carnes brancas (aves e/ou peixes) em preparações variadas;</p> <p><b>Saladas variadas contendo:</b> folhas, legumes, raízes e tubérculos, frios e queijos, etc.</p> <p><b>Acompanhamentos:</b> arroz e feijão em preparações variadas, massas, pratos típicos, farináceos e produtos de panificação</p> <p>Tamanho: <b>MÉDIO de aproximadamente 0,450g.</b></p>	Unid.	1850
03	<p>Fornecimento de alimentação pronta para consumo, acondicionada em embalagens do tipo “marmitex” composta de alimentos balanceados diversos, como:</p> <p><b>Opções de prato principal:</b> carnes vermelhas (bovina e/ou suína) e carnes brancas (aves e/ou peixes) em preparações variadas;</p> <p><b>Saladas variadas contendo:</b> folhas, legumes, raízes e tubérculos, frios e queijos, etc.</p> <p><b>Acompanhamentos:</b> arroz e feijão em preparações variadas, massas, pratos típicos, farináceos e produtos de panificação</p> <p>Tamanho: <b>PEQUENO de aproximadamente 0,250g.</b></p>	Unid.	1100
04	<p>Serviço de entrega</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A entrega será paga por deslocamento, <b>independentemente da quantidade de marmitex distribuída em cada ponto.</b></li> </ul>	Unid.	1315

#### 4.4. Das condições de fornecimento do objeto

- 4.4.1. A contratada deverá seguir o padrão ANVISA de qualidade de acordo com a resolução RDC N° 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.
- 4.4.2. A contratada deverá estar em consonância com a Lei N° 13.317, de 24/09/1999, do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, principalmente em seus; art. 82 caput inciso I alínea d, art. 83 caput inciso IV e art. 85 caput. Disponível em: [https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/LEI\\_13317.pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/LEI_13317.pdf).
- 4.4.3. A contratada deverá cumprir os requisitos da Lei Municipal 1.475/97, que institui o Código de Postura do Município de Pirapora, em seus: art. caput 20, Art. Caput 21, inciso I, art. 25 caput incisos I e II, art. 33 caput, art. 37 caput § 1º e 2º, art. 128 caput § 1º inciso I e II, art. 130 caput.
- 4.4.4. A Contratada deverá apresentar, junto com a Habilitação para este certame, Certificação Sanitária emitida por órgão ou entidade responsável pelo Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária) ou Serviço de Inspeção Sanitária Municipal.
- 4.4.5. A contratada estará sujeita a inspeção pelo Contratante, em seu(s) local(is) de produção, armazenamento e exposição do(s) produto(s) fornecido(s).

#### 4.5. Das entregas:

- 4.5.1. As entregas deverão ser efetuadas em até 01 (uma) hora, após as solicitações;
- 4.5.2. A contratada deverá entregar os marmitex, íntegros, de isopor ou alumínio, com tampas apropriadas, devidamente acondicionados e transportados em embalagem própria para entrega, no endereço e horário indicado pelo servidor solicitante, mediante recibo de entrega;
- 4.5.3. A contratada deverá oferecer um cardápio variado, contendo, no mínimo: arroz, feijão, 2 tipos de saladas, 2 tipos de carnes;
- 4.5.4. As refeições prontas – tipo marmitex, objeto desta licitação, deverão ser entregues a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.5.5. Os servidores indicados pelo SAAE/Pirapora-MG, entrará em contato com o estabelecimento credenciado via *WhatsApp* ou telefone, sempre que houver necessidade e solicitará a quantidade e tamanhos dos marmitex, **com no mínimo 40 minutos de antecedência.**
- 4.5.6. **Os locais de entrega** serão definidos no momento da solicitação, podendo ser nas unidades administrativas e operacionais, assim como nos diversos logradouros em que os servidores estiverem executando os serviços extraordinários e inadiáveis.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação legal, consoante a Lei n° 14.133/2023, previsão no PPA 2022/2025, na Lei Orçamentária Anual n° 2.660/2023 – LOA-2024 e pormenorizada no ETP.

## 5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Após a assinatura do contrato, ou recebimento do instrumento equivalente, o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pelo requisitante.
- 5.2. Concluído e ratificado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, conforme a demanda estipulada no cronograma de contratação.
- 5.3. O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou recebimento do instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.
- 5.4. O contrato assinado será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, em até 10 (dez) dias úteis, condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos, contados da data de sua assinatura, a luz do art. 94 da Lei n° 14.133/2021.
- 5.5. Os serviços serão solicitados por servidores designados por meio de requisições, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos moldes do art. 95 da Lei 14.133/2021, de forma igualitária, sendo empenhado no momento da convocação do credenciado, respeitando o Princípio da Isonomia, haja vista a impossibilidade da contratação imediata de todos os credenciados, nas mesmas condições, nos termos do inciso II, parágrafo único do art. 79 da Lei n° 14.133/2021.
- 5.6. Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço (conforme o item da tabela de classificações de serviços do Termo de Referência) e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados para aquele item específico sejam convocados para prestação dos serviços

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

- 5.7. Além dos requisitos apresentados no subitem 3.4. os fornecedores que se credenciarem deverão cumprir os requisitos obrigacionais dispostos no subitem 4.2. do ETP, as obrigações a seguir e as demais disposições que serão descritas no Edital de Credenciamento e ter as seguintes obrigações:
  - a) Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.
  - b) Ser responsável, em relação aos seus serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho,

transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

- c) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- e) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- h) O fornecimento das refeições prontas – tipo marmitex, deverá ser prestado de forma adequada, obedecendo o padrão mínimo descrito no item 3.

#### **5.8. A Autarquia tem a obrigação de:**

- a) Fiscalizar a execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e quaisquer irregularidades na prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento da refeição, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos.

### **6. RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**

A área competente para supervisionar, será a Diretoria Administrativa/Financeira, que se reserva o direito de não receber o serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, será indicado servidor da Diretoria Operacional para fiscalizar o objeto desta licitação.

### **7. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 7.1.** A medição dos serviços prestados será realizada mediante comprovante de entrega dos marmitex nos locais indicados, devidamente assinado pelo servidor solicitante.
- 7.2.** O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de “marmitex” fornecidos durante o mês.
- 7.3.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitário e total dos fornecimentos realizados.

- 7.4. O arquivo *xml* gerado da Nota Fiscal Eletrônica deve ser enviado **obrigatoriamente**, via e-mail para [apoioadministrativo@saaepirapora.com.br](mailto:apoioadministrativo@saaepirapora.com.br); [compras@saaepirapora.com.br](mailto:compras@saaepirapora.com.br) e [licitacoescontratos@saaepirapora.com.br](mailto:licitacoescontratos@saaepirapora.com.br)
- 7.5. O valor constante da Nota Fiscal deve corresponder exatamente ao valor final homologado, de acordo com a Nota de Empenho emitida pela Autarquia.
- 7.6. O SAAE/Pirapora-MG não efetuará o pagamento caso o valor da nota fiscal esteja em desacordo com a Nota de Empenho.
- 7.7. Uma vez apresentada a Nota Fiscal, o fiscal fará a análise das requisições juntamente com acompanhamento da regularidade fiscal do contratado, e encaminhará seu relatório ao gestor do contrato atestará a entrega de conformidade com o solicitado, caso haja apontamentos divergentes do contrato, o gestor tomará as devidas providências junto a contratada, encaminhando para pagamento, assim que regularizada as pendências.
- 7.8. Uma vez atestada a Nota Fiscal, a Seção Financeira fará a programação do pagamento e caso ainda haja alguma pendência, esta ficará retida, até que se resolva tal pendência.
- 7.9. Após liberação da Nota Fiscal a Seção Financeira/Tesouraria, efetuará o pagamento no prazo de até 10(dez) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE e/ou através de conta bancária da contratada.
- 7.10. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.
- 7.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.13. Na ocorrência de atraso no pagamento devido pelo CONTRATANTE, após o prazo estipulado no item 7.5, incidirão encargos, calculados “*pro rata die*”, com base na variação do INPC, sobre o valor do débito em atraso.
- 7.14. Os valores apresentados são fixos e irremovíveis, pelo período mínimo de 12 meses, quando, havendo aditamento do Contrato para os anos subsequentes, poderá ser solicitado correção dos valores, com base no índice do INPC, após decorridos 12 meses da assinatura do contrato.
- 7.15. Não será permitida antecipação de pagamento.
- 7.16. Nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21, Administração está autorizada a celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos – que poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitando o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DO VALOR DA CONTRAÇÃO

9.1. Foi realizada pesquisa de preços em fornecedores locais, conforme **item 5 do ETP** e os valores que serão pagos pelo SAAE/Pirapora-MG são os seguintes:

VALOR/UNIDADE/MARMITEX			
	MARMITEX G	MARMITEX M	MARMITEX P
Valor pago pelo SAAE/Pirapora-MG.	R\$ 22,00	R\$ 19,00	R\$ 16,00

VALOR / LOTE / ENTREGA	
Valor médio	5,00

TABELA A - COTAÇÃO – MARMITEX				
Unidades/tamanho	3300 (G)	1850 (M)	1100 (P)	Total
Valor médio	R\$ 72.600,00	R\$ 35.150,00	R\$ 17.600,00	R\$ 125.350,00

TABELA B: CUSTO ENTREGA			
	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
Valor médio	R\$ 5,00	1315	R\$ 6.575,00

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

Esta contratação está alinhada com o Plano Plurianual do SAAE/Pirapora 2022-2025, cuja rubrica orçamentária para o ano de 2024 é **30.001.17.122.2011.2172.3.3.90.39.27.1501.0000.**

## **11. SANÇÕES**

- a. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE/Pirapora-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- b. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização de Pessoas Jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
- c. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

## **12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- a. No julgamento e classificação das propostas para a divisão de cotas serão considerados critérios pertinentes à capacidade instalada e técnica dos prestadores credenciados;
- b. Apresentação de proposta conforme Anexo II deste Termo de Referência, estabelecendo quantitativos e valores totais para cada item credenciado;
- c. Caso algum dos itens não seja ofertado na apresentação da proposta, o estabelecimento em questão será inabilitado.
- d. Para a avaliação da capacidade instalada, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações dos estabelecimentos proponentes;

**ANEXO II**  
**TERMO DE ADESÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

(Nome da empresa), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de credenciamento nº 01/2024 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão à Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta para consumo, tipo marmitex, com serviço de entrega, inclusive no período noturno, para o SAAE Pirapora, no município de Pirapora-MG, em embalagens próprias, composto de alimentos balanceados diversos conforme necessidade da autarquia:

- a) Anexo ao presente termo de adesão, a documentação solicitada no edital de credenciamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor de credenciamento
01	Fornecimento de alimentação pronta para consumo, acondicionada em embalagens do tipo “marmitex” composta de alimentos balanceados diversos, como:  Tamanho: <b>GRANDE</b> , de <b>aproximadamente 0,850g.</b>	Unid.	3300	22,00
02	Fornecimento de alimentação pronta para consumo, acondicionada em embalagens do tipo “marmitex”	Unid.	1850	

	composta de alimentos balanceados diversos, como:  Tamanho: <b>MÉDIO</b> de <b>aproximadamente 0,450g.</b>			<b>19,00</b>
<b>03</b>	Fornecimento de alimentação pronta para consumo, acondicionada em embalagens do tipo “marmitex” composta de alimentos balanceados diversos, como:  Tamanho: <b>PEQUENO</b> de <b>aproximadamente 0,250g.</b>	Unid.	1100	<b>16,00</b>
<b>04</b>	Serviço de entrega * A entrega será paga por deslocamento, <b>independentemente da quantidade de marmitex distribuída em cada ponto.</b>	Unid	1315	<b>R\$ 5,00</b>

**Obs 1: Todos os marmitex deverão ter as seguintes opções:**

- **Opções de prato principal:** carnes vermelhas (bovina e/ou suína) e carnes brancas (aves e/ou peixes) em preparações variadas;
- **Saladas variadas contendo:** folhas, legumes, raízes e tubérculos, frios e queijos, etc.
- **Acompanhamentos:** arroz e feijão em preparações variadas, massas, pratos típicos, farináceos e produtos de panificação

**Obs 2:** O serviço de entrega será cobrado por entrega feita, independente do número de marmitex entregues.

**Termo de referência elaborado** pelo servidor Patrick Cláudio Nascimento Valim – Diretor Operacional do SAAE Pirapora – MG e aprovado por Joaquina Pereira da Silva – Diretora administrativo-financeira.

### ANEXO III

#### (DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP)

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, recepcionado pela Lei Complementar nº 147/2014, declara ainda não estar listada em quaisquer dos impedimentos do §4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei.

.....

(Data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo.

(Representante legal)

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 06/2022, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento das regras de fornecimento para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;
- 6) QUE aceita em efetuar o fornecimento para o qual se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe de instalações, pessoal, materiais e equipamentos necessários ao fornecimento, e os manterá em condições adequadas de higiene e limpeza.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

## ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

# MINUTA CONTRATO XX/2024

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

**CONTRATADA:** XXX

**OBJETO:** Entrega de refeição pronta no quilo tipo marmitex, com serviço de entrega.

**VIGÊNCIA:** (vigência 12 meses)

**PROCESSO:** Processo de Compra xx – Processo Licitatório xx – Credenciamento 01/2024.

**ÁREA REQUISITANTE:** DIRETORIA OPERACIONAL

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Pirapora-MG., Autarquia Municipal criada pela Lei N° 145/54, com sede à Av. Salmeron, 255 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ N° 23.535.271/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor, **Luiz Cláudio Costa**, no uso de suas atribuições legal, e a empresa **xxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede à xxxxxx, cidade de xxxx, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo sr. xxxxx, portador do CPF xxxxx, ID xxxx, tendo em vista o Processo de Compra **xxxx** – Processo Licitatório xxxx – Credenciamento 01/2024, fica justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

1.1.A presente contratação se vincula à Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é Contratação de empresa para forecimento de refeição pronta no quilo, tipo marmitex, com serviço de entrega, inclusive no período noturno.

2.1.1. O objeto do presente contrato será efetuado pela CONTRATADA sob a forma de entrega futura, parceladamente, de acordo com necessidade da CONTRATANTE, até o limite contratado.

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

2.2.1. O ETP

2.2.2. O Termo de Referência

2.3. O regime de execução é o de Empreitada por Preço Unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA –DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

- 3.1.A contratada deverá seguir o padrão ANVISA de qualidade de acordo com a resolução RDC N° 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.
- 3.2.A contratada deverá estar em consonância com a Lei N° 13.317, de 24/09/1999, do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, principalmente em seus; art. 82 caput inciso I alínea d, art. 83 caput inciso IV e art. 85 caput. Disponível em: [https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/LEI\\_13317.pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/LEI_13317.pdf).
- 3.3.A contratada deverá cumprir os requisitos da Lei Municipal 1.475/97, que institui o Código de Postura do Município de Pirapora, em seus: art. caput 20, Art. Caput 21, inciso I, art. 25 caput incisos I e II, art. 33 caput, art. 37 caput § 1º e 2º, art. 128 caput § 1º inciso I e II, art. 130 caput.
- 3.3.1. A contratada estará sujeita a inspeção pelo Contratante, em seu(s) local(is) de produção, armazenamento e exposição do(s) produto(s) fornecido(s).
- 3.4.O recebimento definitivo das refeições entregues será emitido pela Seção de Tratamento de Água e Esgoto.
- 3.5.Todo o fornecimento aqui descrito será feito através de requisição, previamente assinada e autorizada por servidores designados para tal fim.
- 3.6.A CONTRATANTE informará o nome dos servidores designados para assinarem requisições quando da assinatura do contrato.
- 3.7.A primeira via da requisição ficará com o requisitante e a segunda com a CONTRATADA.
- 3.8.A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, a entrega do objeto, de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitada em seu nome por pessoas não credenciados

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. As entregas deverão ser efetuadas em até 01 (uma) hora, após as solicitações;
- 4.2.A contratada deverá entregar os marmitex, íntegros, de isopor ou alumínio, com tampas apropriadas, devidamente acondicionados e transportados em embalagem própria para entrega, no endereço e horário indicado pelo servidor solicitante, mediante recibo de entrega;
- 4.3.A contratada deverá oferecer um cardápio variado, contendo, no mínimo: arroz, feijão, 2 tipos de saladas, 2 tipos de carnes;
- 4.4.As refeições prontas – tipo marmitex, objeto desta licitação, deverão ser entregues a partir da data da assinatura do contrato;

- 4.5. Os servidores indicados pelo SAAE/Pirapora-MG, entrará em contato com o estabelecimento credenciado via *WhatsApp* ou telefone, sempre que houver necessidade e solicitará a quantidade e tamanhos dos marmitex, **com no mínimo 40 minutos de antecedência.**
- 4.6. Os locais de entrega serão definidos no momento da solicitação, podendo ser nas unidades administrativas e operacionais, assim como nos diversos logradouros em que os servidores estiverem executando os serviços extraordinários e inadiáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na entrega do objeto em relação às especificações contidas no processo licitatório.
- 5.2. Após a devida conferência e certificação de conformidade, atestar a entrega do objeto solicitado no documento fiscal correspondente.
- 5.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 5.4. Rejeitar todo e qualquer objeto entregue de qualidade inferior e em desconformidade com o objeto contratado.
- 5.5. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.
- 5.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 5.7. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora não aceitará ou receberá qualquer objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições estabelecidas ou em desconformidade com as normas legais/técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar a devida substituição do objeto defeituoso, em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Entregar o objeto solicitado, dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 6.2. Providenciar imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Contratante, com respeito à execução do Contrato.
- 6.3. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos constantes deste Contrato, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 6.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.

- 6.5. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Contratante, durante a sua execução.
- 6.6. Entregar os produtos químicos/serviços, objeto deste Contrato, dentro das normas técnicas e ambientais aplicáveis.
- 6.7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Contratante.
- 6.8. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, doloso ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.9. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas, devendo comunicar à Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 6.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante.
- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.13. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante com o responsável pelos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

7.1. A descrição do objeto, quantidades e valor para esta contratação são os informados abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Vr. Unit.</b>	<b>Vr. Total</b>
<b>01</b>	Fornecimento de alimentação pronta para consumo, acondicionada em embalagens do tipo “marmitex” composta de alimentos balanceados diversos, como:	Unid.	3300		

	Tamanho: <b>GRANDE</b> , de aproximadamente <b>0,850g.</b>				
<b>02</b>	Fornecimento de alimentação pronta para consumo, acondicionada em embalagens do tipo “marmitex” composta de alimentos balanceados diversos, como:  Tamanho: <b>MÉDIO</b> , de aproximadamente <b>0,450g.</b>	Unid.	1850		
<b>03</b>	Fornecimento de alimentação pronta para consumo, acondicionada em embalagens do tipo “marmitex” composta de alimentos balanceados diversos, como:  Tamanho: <b>PEQUENO</b> de aproximadamente <b>0,250g.</b>	Unid.	1100		
<b>04</b>	<b>Serviço de entrega</b>	Unid.	1315		

**Obs 1: Todos os marmitex deverão ter as seguintes opções:**

- **Opções de prato principal:** carnes vermelhas (bovina e/ou suína) e carnes brancas (aves e/ou peixes) em preparações variadas;
- **Saladas variadas contendo:** folhas, legumes, raízes e tubérculos, frios e queijos, etc.
- **Acompanhamentos:** arroz e feijão em preparações variadas, massas, pratos típicos, farináceos e produtos de panificação

**Obs 2:** O serviço de entrega será cobrado por entrega feita, independente do número de marmitex entregues.

**Valor total deste Contrato:** R\$xxx (xxxxxxx).

7.2.O pagamento será efetuado mediante a quantidade de marmitex efetivamente entregues e de serviço de entrega realizados durante o mês, com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade total com os respectivos preços unitário e total do objeto entregue. O arquivo *xml* gerado da Nota Fiscal Eletrônica deve ser enviado obrigatoriamente, via *e-mail* para [compras@saaepirapora.com.br](mailto:compras@saaepirapora.com.br) e [apoioadministrativo@saaepirapora.com.br](mailto:apoioadministrativo@saaepirapora.com.br).

7.3.Os valores constantes da Nota Fiscal devem corresponder exatamente aos valores finais homologados, de acordo com a Nota de Empenho emitida pela Autarquia.

7.4.O SAAE/Pirapora-MG não efetuará o pagamento caso os valores da nota fiscal estejam em desacordo com a Nota de Empenho.

7.5.Uma vez apresentada a documentação indicada, a área responsável pelo recebimento definitivo do objeto, atestará sua entrega, no prazo máximo de 2 dias úteis e encaminhará a Nota para pagamento.

- 7.6. Uma vez atestada a Nota Fiscal, o responsável dará ciência ao pagamento e caso haja alguma pendência, esta ficará retida, até que se resolva tal pendência.
- 7.7. Após liberação da Nota Fiscal, a Seção Financeira e a Tesouraria, efetuará o pagamento no prazo de até 10(dez) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE e/ou através de conta corrente.
- 7.8. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.
- 7.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.11. Na ocorrência de atraso no pagamento devido pela CONTRATANTE, após o prazo estipulado no item 7.7, incidirão encargos, calculados “*pro rata die*”, com base na variação do INPC, sobre o valor do débito em atraso.
- 7.12. Não será permitida antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta pela Contratada.
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde que solicitado pela Contratada até 30 (trinta) dias após transcorrido a anuidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO**

- 9.1. A área competente para receber e autorizar o objeto deste credenciamento: **Diretoria Administrativa/Financeira e Diretoria Operacional e para supervisionar, conferir e fiscalizar serão através da Seção de Manutenção e**

**expansão de Água e da Seção de Manutenção e expansão de Esgoto Sanitário** observado o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- 9.2.A fiscalização do objeto credenciado, será executada pelo Gestor de Contratos e Fiscal designados pela autoridade administrativa, para este fim, na eventualidade de não poderem exercer, serão nomeados substitutos.
- 9.3.A contratada estará obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora licitado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 9.4.O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório.
- 9.5.A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes prepostos.
- 9.6.O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora **reserva-se o direito de não receber os marmitex** em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto Contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da Contratante, sob a rubrica para o exercício de 2024 e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes, no caso de aditamentos e novos empenhamentos: **17.122.2011.2172.3.3.90.39.27.1501** – Manutenção dos Serviços Administrativos.

#### CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. Este Contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, caso seja do interesse de ambas as partes, conforme legislação vigente, **podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos**, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021 de 01/04/2021

#### CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA**

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual para este serviço.

### **CLÁUSULA QUATORZE – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avançadas, anexos e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.
- 14.2. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **CLÁUSULA QUINZE – SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não será permitida subcontratação deste objeto contratual.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 16.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3. Indenizações e multas.
- 16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.9. Toda extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. A Contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, às penalidades de advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o SAAE/Pirapora-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.4. **Multa:**

- I- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- II- 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão antes dos primeiros 06 (seis) meses de vigência, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE/Pirapora-MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.4. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 17.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DEZOITO – DO ÔNUS DA PROVA

- 18.1. Caso a Contratante tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à Contratada o ônus de provar o contrário. Se a Contratante for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito e a esta restará o ônus da prova contrária.

## CLÁUSULA DEZENOVE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 19.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 19.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 19.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 19.7. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 19.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 19.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 19.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 19.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS**

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VINTE E UM – PUBLICAÇÃO**

- 21.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIZ – DO FORO**

- 22.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pirapora-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Pirapora–MG, XXXXX de 2024.

Luiz Cláudio Costa  
Diretor do SAAE/Pirapora-MG.  
Contratante

XXXXX  
Contratada

1ª Testemunha:  
CPF:

2ª Testemunha:  
CPF:



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - Minas Gerais

Tele/Fax.: (38) 3741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

[secretaria@saaepirapora.com.br](mailto:secretaria@saaepirapora.com.br)

[www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br)

